



DECRETO Nº. 624/2022
03/01/2022

“Dispõe sobre a atualização da base de cálculo dos Tributos e divulga o valor da Unidade Fiscal do Município de Angatuba e dá outras providências”.

NÍCOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, especialmente as contidas no artigo 198 e seguintes do Código de Posturas do Município de Angatuba;

Considerando que a atualização do valor monetário da base de cálculo não configura aumento de tributos - parágrafo 2º do artigo 97 do C.T.N.;

Considerando que é permitido ao Chefe do Poder Executivo efetuar a atualização mediante decreto, utilizando-se da variação dos índices oficiais do Governo Federal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 12, do Código Tributário Municipal;

Considerando finalmente que a Lei Municipal nº 43/2000, de 05/12/2000 prevê o uso da variação do exercício anterior, de três índices diferentes como fator de correção - **IGP-DI/FGV-17,1741%** - **IPC/FIPE: 9,9835%** e **IGP-M/FGV: 17,8976%**, devendo ser utilizado o índice de valor de menor ônus para o contribuinte;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica atualizado o valor monetário da base de cálculo dos tributos municipais para o exercício de 2022, utilizando-se o percentual acumulado nos últimos doze meses em **9,9835%**, fixado pelo **IPC/FIPE** (índice de Preços ao Consumidor).

Parágrafo único - Os valores resultantes da aplicação do percentual fixado serão arredondados.

Artigo 2º - Será concedido desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 245/2018, de 12 de dezembro de 2018 que altera o artigo 7º da Lei Municipal nº. 038/2006, de 14 de dezembro de 2006, sobre o valor do tributo.

Artigo 3º - O valor dos tributos para pagamento à vista ou em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, terá seu vencimento de acordo com os três últimos dígitos do código de lançamento, constantes do respectivo carnê, na seguinte conformidade:

Dígitos	Vencimento à vista e da 1ª parcela	Vencimento das demais parcelas
000 - 099	09 de maio	09 de cada mês
100 - 199	10 de maio	10 de cada mês
200 - 299	11 de maio	11 de cada mês
300 - 399	12 de maio	12 de cada mês



GOVERNO MUNICIPAL
ANGATUBA

400 - 499	13 de maio	13 de cada mês
500 - 599	14 de maio	14 de cada mês
600 - 699	15 de maio	15 de cada mês
700 - 799	16 de maio	16 de cada mês
800 - 899	17 de maio	17 de cada mês
900 - 999	18 de maio	18 de cada mês

Artigo 4º - Estabelece em **R\$ 3,63186** o valor da Unidade Fiscal do Município de Angatuba para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura do Município de Angatuba, 03 de janeiro de 2022.

NÍCOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 03/01/2022.



ANEXO "I" - DECRETO Nº 624/2022

ESTABELECIMENTOS E LOCAIS RELACIONADOS À SAÚDE

1	PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE	VALOR-R\$
1.1	Indústrias de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios	1.130,55
1.2	Envasadora de água mineral e potável de mesa	1.130,55
1.3	Cozinhas industriais, empacotadoras de alimentos	1.189,48
1.4	Indústrias de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	1.189,48
1.5	Supermercados e congêneres	755,10
1.6	Prestadoras de serviços de esterilização	836,42
1.7	Distribuidoras e depósitos de alimentos, bebidas e águas minerais	377,67
1.8	Restaurantes, churrascarias, "rotisseries", pizzarias, padarias, confeitarias e similares	377,67
1.9	Comércio atacadista de produtos alimentícios não perecíveis	514,11
1.10	Distribuidoras com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	472,06
1.11	Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários	472,06
1.12	Casa de Carnes, lanchonetes, sorveteria com fabricação de sorvetes	238,79
1.13	Açougue, peixaria, avícola e comércio de laticínios e embutidos	151,05
1.14	Bar, mercearia, quitanda, bamboniere, cantina, pastelaria, comércio de ovos e sorveteria sem fabricação de sorvetes	113,15
1.15	Dispensários, postos de medicamentos e ervanárias	358,59
1.16	Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casa de artigos cirúrgicos e dentários	358,59
1.17	Depósitos fechados de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários	358,59
1.18	Farmácias	453,80
1.19	Drogarias	453,80
1.20	Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos	113,15
2	SERVIÇOS DE SAÚDE	VALOR
2.1	Estabelecimento de assistência médica hospitalar:	
2.1.1	Até 50 (cinquenta) leitos	472,06
2.1.2	de 51 (cinquenta e um) a 250 (duzentos e cinquenta) leitos	856,02
2.1.3	mais de 250 (duzentos e cinquenta) leitos	1.189,48
2.2	Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial	358,59
2.3	Estabelecimentos de assistência médica de urgência	472,06



2.4	Hemoterapia:	
2.4.1	Serviço ou Instituto de Hemoterapia	566,42
2.4.2	Banco de Sangue	302,18
2.4.3	Agências transfusionais	245,40
2.4.4	Postos de coleta	114,64
2.5	Unidades nefrológicas (hemodiálise, diálise peritonial ambulatorial contínua, diálise peritonial intermitente e congêneres	585,22
2.6	Institutos ou clínicas de fisioterapia, de ortopedia	339,75
2.7	Institutos de beleza:	
2.7.1	Com responsabilidade médica	188,73
2.7.2	Sem responsabilidade médica	75,55
2.7.3	Pedicuros e podólogos	226,61
2.8	Institutos de massagem, de tatuagem, ótica e laboratório de ótica	226,61
2.9	Laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	245,40
2.10	Postos de coleta de laboratórios de análises clínica, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	113,15
2.11	Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções	283,32
2.12	Estabelecimentos que se destinam a prática de esportes com responsabilidade médica	188,73
2.13	Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes	113,15
2.14	Estabelecimentos veterinários	188,73
2.15	Estabelecimento de assistência odontológica	
2.15.1	Consultório odontológico	169,89
2.15.2	Demais estabelecimentos	299,01
2.16	Laboratórios ou oficina de prótese dentária	245,41
2.17	Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive os consultórios dentários:	
2.17.1	Serviços de medicina nuclear "IN VIVO"	472,06
2.17.2	Serviços de medicina nuclear "IN VITRO"	169,89
2.17.3	Equipamentos de radiologia médica e odontológica	245,41
2.17.4	Equipamentos de radioterapia	358,58
2.17.5	Conjunto de fontes de radioterapia	245,40
2.18	Vistoria de veículos para transporte e atendimento a doentes:	
2.18.1	Terrestre	113,15
2.18.2	Aéreo	245,40
2.19	Casa de repouso, idosos:	
2.19.1	Com responsabilidade médica	358,60
2.19.2	Sem responsabilidade médica	245,40
3	EDIFICAÇÕES COM FINS DE HABITAÇÃO E / OU LAZER	



GOVERNO MUNICIPAL
ANGATUBA

3.1	Clube, clube de campo, hotel-fazenda	343,39
3.2	Hotel, motel, camping	226,55
3.3	Piscinas de uso público	235,32
3.4	Pensão e congêneres	151,05
3.5	Casa de Bingo e Danceterias	151,05
4	OUTROS	VALOR
4.1	Demais estabelecimentos, não especificados, sujeitos a fiscalização	358,59
5	2ª VIA DO ALVARÁ EQUIVALENTE A 1/3 DO VALOR	VALOR
5.1	Rubrica de livros:	
5.1.1	até 100 (cem) folhas	33,72
5.1.2	de 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas	53,89
5.1.3	acima de 200 (duzentas) folhas	64,08
6	RESPONSABILIDADE TÉCNICA	VALOR
6.1	Termo de responsabilidade técnica	64,08
7	VISTO EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL	VALOR
7.1	Até 5 (cinco) notas	18,05
7.2	Por nota que acrescer	0,14
8	ESTABELECEMENTOS QUE UTILIZAM PRODUTOS DE CONTROLE ESPECIAL	VALOR
8.1	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como as de insumos químicos	56,69



ANEXO "II" - DECRETO Nº 624/2022
SERVIÇOS PRESTADOS PELA MUNICIPALIDADE

SUB-TRIBUTOS	TIPO DE SERVIÇO	VALOR FIXO - R\$
1.11	Caminhão de terra - por viagem	96,10
1.12	Caminhão de entulho - por m ³	39,08
1.13	Limpeza de terreno - por m ²	0,35
1.14	Caminhão de água - por viagem	104,15
1.15	Certidão - geral	31,30
1.16	Certidão Negativa de Tributos - CND	31,30
1.17	Declaração de valor venal	15,61
1.18	Fotocópia	1,23
1.19	Fornecimento de cópia de documento	7,79
1.21	Fornecimento de planta - mono	39,08
1.22	Fornecimento de planta - colorida	58,37
1.23	Numeração / renumeração de prédio	15,61
1.24	Alvará - substituição	15,61
1.25	Alteração de dados / cancelamento de empresa	28,62
1.26	Poda de árvores (m ³)	29,30
1.27	Transporte de galhos	29,30
1.28	Abertura de firma	VALOR
1.29	Serviços de reparos em logradouros públicos	VALOR
1.31	Projeto para construção	36,62
1.32	Projeto para regularização	36,62
1.33	Projeto para reforma	36,62
1.34	Projeto para ampliação	36,62
1.35	Projeto para demolição	36,62
1.36	Certidão de "Habite-se"	36,62
1.41	Projeto de desdobro/ unificação - por parte	18,30
1.42	Projeto de fracionamento - por parte fracionada	18,30
1.43	Projeto de desmembramento - por parte	18,30
1.44	Projeto de loteamento por lote	18,30
1.51	Enterramento - sepultura (adulto)	15,62
1.52	Enterramento - sepultura (infantil)	7,80
1.53	Enterramento - sepultura (indigente)	VALOR
1.54	Enterramento - carneira / jazigo (adulto)	49,26
1.55	Enterramento - carneira / jazigo (infantil)	39,08
1.56	Concessão de sepultura perpétua / terreno	450,02
1.57	Exumação e remoção	91,17
1.58	Construção de sepultura simples	450,02
1.59	Limpeza / reforma / outros serviços de cemitério	65,01
1.61	Imposto Sobre Serviços - Terceiros	VALOR
1.62	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	VALOR
1.63	Aviso de Recebimento	19,24
1.64	Despesas processuais	VALOR
1.65	Taxa de embarque	VALOR
1.66	Promoção Social	VALOR
1.71	Animais e objetos apreendidos	39,08
1.72	Espaço público nos eventos municipais	VALOR
1.73	Energia	VALOR
1.81	Calcareadeira (por dia)	94,53
1.82	Esteira / motoniveladora (por hora)	156,18
1.83	Trator não traçado I	52,14
1.84	Trator traçado I	94,43
1.85	Trator não traçado II	116,22
1.86	Retro-escavadeira (por hora)	143,22
1.87	Trator traçado II	116,22
1.88	Outros - a especificar	VALOR
1.89	Broca- roçadeira (por dia)	52,53
2.11	Taxa de vistoria sanitária	VALOR
3.11	Multas - Código de Posturas	VALOR



ANEXO "III" - DECRETO Nº 624/2022

TABELA DE VALORES PARA IMÓVEIS RURAIS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

CLASSE	BAIRROS		VALOR/ HA - R\$
A	Aterrado Barreiro (Rod. Raposo Tavares) Benvinda (Aterrado) Bom Retiro	Coqueiros Guareí Velho Palmital Teodoros	6.402,29
B	Batistas Boa Vista Buenos (Cadeado) Corvo Branco Diogos Estação de Angatuba Estância Primeira Figueira Funil Libâneos Machadinho	Marianos Mineiros Perdizes Pereiras Portão Preto Prados Ribeirão Grande Ribeiros Serraria Serra da Boa Vista Tavares	4.790,46
C	Batalheira Bom Bom Bradesso Cambuí Campina dos Mineiros Capim Correntes Faxinal	Lageado Lopes Monjolinho Morais Pedras Retiro dos Pereiras Santa Margarida São Miguel do Barreiro	3.945,16
D	Aguinha Arealzinho Areias Cabeceira Caçador Capuava Cerrito Cerro Conquista Covoada Derradeiro Pouso Florestal	Fogaça Jacu Leites Limoeiro Matão Modestos Neves Nunes Pimentel Porteira Grande Santo Inácio	3.378,19



"TABELA 1"

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU

O cálculo anual do imposto territorial urbano (ITU) será resultante do valor venal multiplicado pela alíquota igual a 1,5% (um vírgula meio por cento).

$$\text{FÓRMULA} = \text{ITU} = \text{VALOR} \times 1,5\%$$

VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO = R\$ 70,65

"TABELA 2"

IMPOSTO PREDIAL URBANO-IPU

O cálculo anual do imposto predial urbano (IPU) será resultante do valor venal multiplicado pela alíquota igual a 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

$$\text{FÓRMULA} = \text{IPU} = \text{VVI} \times 0,5\%$$

VALOR GENÉRICO DO METRO QUADRADO

CASA A	CASA B	CASA C	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
943,32	660,33	306,54	754,63	471,65	141,88	660,33	944,48

"ANEXO V" (Lei nº 30/94 - Código Tributário Municipal)

"TABELA 3"

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

SERVIÇOS

<i>Distância em metros da Praça Central - marco zero</i>	<i>Área coberta</i>		
	<i>até 50 m²</i>	<i>de 51 a 100 m²</i>	<i>acima de 100 m²</i>
	<i>Porte pequeno-R\$</i>	<i>Porte médio-R\$</i>	<i>Porte grande-R\$</i>
Até 500	98,64	210,81	316,72
De 501 a 1000	87,04	171,89	262,07
De 1001 a 2000	70,79	138,03	208,47
De 2001 a 3000	56,36	104,25	154,93
Acima de 3000	42,27	70,42	101,39

COMERCIAL

<i>Distância em metros da Praça Central - marco zero</i>	<i>Área coberta</i>		
	<i>até 50 m²</i>	<i>de 51 a 100 m²</i>	<i>acima de 100 m²</i>
	<i>Porte pequeno-R\$</i>	<i>Porte médio-R\$</i>	<i>Porte grande-R\$</i>
Até 500	138,03	287,36	419,85
De 501 a 1000	121,16	245,20	366,32
De 1001 a 2000	104,25	211,37	312,79
De 2001 a 3000	87,34	177,50	259,23
Acima de 3000	70,44	143,72	205,72



INDUSTRIAL

Distância em metros da Praça Central - marco zero	Área coberta		
	até 50 m ²	de 51 a 100 m ²	acima de 100 m ²
	Porte pequeno-R\$	Porte médio-R\$	Porte grande-R\$
Até 500	174,68	349,43	541,02
De 501 a 1000	157,77	331,41	484,47
De 1001 a 2000	141,26	281,76	428,29
De 2001 a 3000	123,95	247,40	371,96
Acima de 3000	107,08	214,14	315,56

Nota : Licença especial – equivalência de 100% (cem por cento) sobre o valor normal atribuído

“TABELA 4”

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Atividade sem continuidade		
Atividade		Valor R\$
Feirante	Por M ² /dia ou fração	0,81
Ambulantes, camelos ou similares (sem banca ou barraca)	Por pessoa/dia ou fração	121,80
Ambulantes, camelos ou similares (com banca, barraca ou veículo)	Por m ² /dia ou fração	16,90
Diversões Públicas		
Parques, circos, quermesses, bailes, shows e congêneres. Exposições, demonstrações e congêneres.	Por dia	28,01

“TABELA 5”

TAXA DE LICENÇA PARA OS PONTOS FIXOS AMBULANTES

Atividade com continuidade		
Atividades		Valor R\$
Pontos fixos	Por m ² /dia ou fração	0,81
Ambulantes	Por m ² /dia ou fração	0,81
Atividade sem continuidade		
Atividades de ambulantes		Valor R\$
Diversas	Por m ² /dia ou fração	32,94



"TABELA 6"
TAXA DE LICENÇA PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO

<i>Atividade</i>		<i>Valor R\$</i>
Veículo para transporte de passageiros - Táxi	Por ano	281,76
Veículo para transporte de mercadorias (aluguel ou frete)	Por ano	281,76

"TABELA 7"
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

<i>01. Publicidade em estabelecimentos comerciais ou de serviços</i>		<i>Valor anual R\$</i>	<i>Valor mensal R\$</i>	<i>Valor diário R\$</i>
I	Afixada ou estampada nas dependências internas	-	-	-
II	Afixada ou estampada na Fachada principal	-	-	-
III	Afixada ou estampada em outras fachadas do estabelecimento - com saliência	8,44	0,69	
IV	Afixada ou estampada em outras fachadas do estabelecimento - sem saliência	6,75	0,57	-

<i>02. Em bens móveis</i>		<i>Valor anual R\$</i>	<i>Valor mensal R\$</i>	<i>Valor diário R\$</i>
I	De propriedade do contribuinte	-	-	-
II	De propriedade de terceiros - com saliência	13,43	1,11	
III	De propriedade de terceiros - sem saliência	9,77	0,81	

<i>03. Em bens imóveis, fora do local da atividade</i>		<i>Valor anual R\$</i>	<i>Valor mensal R\$</i>	<i>Valor diário R\$</i>
I	com saliência	17,82	1,46	
II	sem saliência	16,15	1,32	

<i>04. Nas vias públicas, exposições, feiras e congêneres</i>		<i>Por m² unidade</i>	<i>Valor anual R\$</i>	<i>Valor mensal R\$</i>	<i>Valor diário R\$</i>
I	Tapumes, platibanda, andaimes, muros, telhados, paredes e similares		13,52	1,08	-
II	Faixas de tecidos		-	-	1,99
III	Panfletos		-	-	7,03
IV	Projeções		-	-	9,87
V	Sistema Sonoro - gêneros alimentícios		-	-	4,22
VI	Sistema Sonoro - outros		-	-	11,44

Nota : multa prevista no artigo 162 do CTM : 100% (cem por cento) do valor do tributo

"TABELA 8"
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRA

<i>Tipo de Atividade</i>	<i>Discriminação</i>	<i>Valor - R\$</i>
Construção	Por Prancha	61,11
Adequação	Por Prancha	73,30
Reforma	Por Prancha	61,11
Ampliação	Por Prancha	61,11
Demolição	Por Prancha	36,62
Habite-se	Por Vistoria	36,62

Notas:

- 1. Casas populares - 50% (cinquenta por cento) do valor normal da Tabela*
- 2. Laudos e vistorias técnicas - custo dos serviços efetivamente prestados*
- 3. Na zona rural ou de expansão urbana: será cobrada taxa adicional do quilômetro rodado*



“TABELA 9”
TAXA DE LICENÇA PARA PARCELAMENTO DO SOLO

<i>Tipo de projeto</i>	<i>Discriminação</i>	<i>Valor - R\$</i>
Desdobro	Por imóvel desdobrado	18,26
Fracionamento	Por imóvel fracionado	18,26
Desmembramento	Por imóvel desmembrado	18,26
Loteamento	Por imóvel loteado	18,26

“TABELA 10”
Seção “V” - Base de Cálculo
Subseção “II” - Profissionais autônomos / sociedade de profissionais (Lei 019/2003)

<i>Sistema</i>	<i>Descrição</i>	<i>Alíquota/ Valor</i>
I	Serviços prestados por profissionais de nível fundamental	132,45
II	Serviços prestados por profissionais de nível médio	185,45
II	Serviços prestados por profissionais de nível superior	370,91
IV	Serviços prestados por profissionais vinculados a entidades de classe	416,68